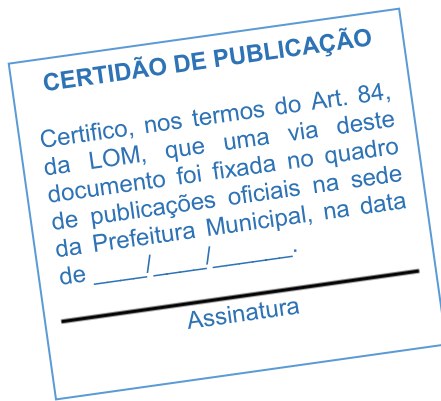




Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.219 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022



Institui diretrizes para a Política Pública "Absorvendo Bem-estar", de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no município de Nova Era - MG, e dá outras providências como especifica.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Nova Era - MG, a Política Pública "Absorvendo Bem-estar" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação, assim como buscar viabilizar acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e, visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos, às famílias que vivenciam vulnerabilidade socioeconômica;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para as menstruantes carentes;

V – Reduzir o número de evasão escolar durante o período menstrual;

Art.3º A Política “Projeto Absorvendo Bem-estar”, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos, em escolas municipais, a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Projeto Absorvendo Bem-estar”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ou pelo próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) às adolescentes e mulheres acolhidas em programa de “Família Acolhedora” ou nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em situação de vulnerabilidade;
- c) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- d) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

§ 1º. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas destinadas a núcleos familiares onde haja mulheres no município de Nova Era - MG.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, dá-se:

I - pela campanha que vise conscientização, aquisição e distribuição gratuita:

- a) nas unidades de Ensino da Rede Pública de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) às adolescentes em programa de "Família Acolhedora"; nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por intermédio de decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 23/11/2022